



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECORTE E PLOTAGEM DE PELÍCULA TIPO III e IV, PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, de modo que a solução atenda às pretensões da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN.

1.3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

1.4. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelasse no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

2. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

2.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- CRFB/1988;
- LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- LEI FEDERAL Nº 8.078/1990;
- LEI FEDERAL Nº 9.503/997;
- LEI COMPLEMENTAR Nº123/06;
- LEI FEDERAL Nº 8.723/ 1993.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024;

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 01 DE 19/01/2010;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº65 DE 07 DE JULHO DE 2021;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004/2024/PMC.

3. DO OBJETO/OBJETIVO

3.1. DO OBJETO:

3.1.1 Realizar a implantação de serviços de sinalização vertical e horizontal em vias urbanas no Município de Cacoal, melhorar a sinalização e dar cumprimento ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Artigo 1º, e Artigo 88.

3.2. DO OBJETIVO:

3.2.1 Considerando que a realização de implantação de serviços de sinalização Vertical e Horizontal, em vias urbanas no Município de Cacoal se faz necessária para melhorar a sinalização e dar cumprimento ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Artigo 1º, e Artigo 88. É premente também a necessidade de se uniformizar e aperfeiçoar as ações ligadas, principalmente à área no setor de sinalização de trânsito e, considerando o fato de ser a sinalização das vias públicas do município deficiente.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECORTE E PLOTAGEM DE PELÍCULA TIPO III e IV, PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	SV	01	17.792,96	17.792,96
VALOR TOTAL				R\$ 17.792,96	

3.3.1. O valor total perfaz **R\$ 17.792,96 (dezessete mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, sendo que constitui mera previsão dimensionada.

3.3.2. Os valores dimensionados foram baseados no Sistema de Custos Referenciais de Obras- SIC Rondônia, conforme planilha de composição de custo, constate no ID- 409826.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA/ NECESSIDADE

4.1. DA FINALIDADE PÚBLICA:

4.1.1. Considerando que a realização de implantação de serviços de sinalização vertical e horizontal, em vias urbanas no Município de Cacoal se faz necessária para melhorar a sinalização e dar cumprimento ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Artigo 1º, e Artigo 88. É premente também a necessidade de se uniformizar e aperfeiçoar as ações ligadas, principalmente à área no setor de sinalização de trânsito.

4.2. DA NECESSIDADE:

4.2.1. Considerando a disponibilidade do recurso de Convênio N° 005/2022/PGE-DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN e o Município de Cacoal/RO, mediante Termo, tendo por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do município de Cacoal/RO, conforme Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos, contidos no Processo Administrativo SEI nº 0010.447105/2021-42.

4.2.2. É de extrema necessidade a implantação do projeto proposto, o qual possibilitará que mais vias públicas do município sejam sinalizadas, desta forma melhorando o trânsito para pedestres e veículos. A sinalização proposta será implantada em vias de maior circulação de pedestres, onde os riscos à segurança tornam-se mais acentuados e com isso entendemos que a implantação da referida sinalização irá contribuir para reduzir índices de acidentes ocorridos no município.

4.2.3. Considerando que a Prefeitura de Cacoal por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN não obteve êxito na aquisição da máquina que seria utilizada para a confecção dos serviços, foi proposto a terceirização dos serviços de Recorte de Película tipo III e plotagem em chapas de sinalização vertical, desta forma possibilitando a execução da meta prevista dentro dos padrões exigidos de uso e colocações de elementos de sinalização aplicáveis na área urbana. Considerando que foi aprovado o novo plano de trabalho pelo DETRAN e que, a priori, o serviço poderá ser contratado de forma direta, pois o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.2. Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

6.3. No caso em questão, se verifica a análise do inciso II art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a pretensa contratação.

6.4. Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. Portanto a aquisição é fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO E/OU LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

7.1. Os serviços correrão mediante execução integral, sendo que os materiais (películas e chapas de aço) serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito – SEMTTRAN e que ficará a cargo da Contratada, retirá-los para a execução dos serviços, bem como devolve-los após a prestação dos serviços, no mesmo endereço do almoxarifado central da Prefeitura de Cacoal/RO, situado na Av. Araçatuba, nº 2296 - Bairro Industrial, CEP: 76967-710, arcando com todas as custas do transporte.

7.2. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

8.2.2 Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

8.2.3 Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

8.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

8.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

8.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

8.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

8.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de seguro similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da participante.

8.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

9.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

10.1 Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

10.2 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

10.3 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

10.4 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

10.5 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1 Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito do Municipal e Regional é regida pelo que segue:

a) Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

12. DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1 DAS PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

a) Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega do objeto.

b) Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de promover capacitação constante de servidores, á vista de os referidos encontrarem-se efetivamente aptos a gerir a execuções de origens similares.

12.2 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

a) Os serviços, por si só permitem a sua execução, desta feita, não será necessário proceder contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1 O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação será através de superávit financeiro:

UNIDADE GESTORA	001–PREFEITURAMUNICIPALDECACOAL/ PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	AÇÃO PROGRAMÁTICA: MANUTESTRUTURATRANSITO URBANO - SEMTTRAN
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	26.452.0031.2.258
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	27010000–TRANSFERENCIASDECONVENIOESTADO– OUTROS-EXERCICIOSANTERIORES
REDUZIDO	355

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente Termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

- 14.2** A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recorte, preparação e aplicação da plotagem nas chapas de aço galvanizadas, conforme padrões fornecidos pela contratante.
- 14.3** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 14.4** Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 14.5** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 14.6** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- 14.7** Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 14.8** Comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 14.9** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 14.10** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 14.11** Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 14.12** Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, sendo que a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, deverá aprovar a arte do adesivo de plotagem antes da realização final do serviço. Sendo a Contratada obrigada a fazer as correções/modificações solicitadas pela Secretaria.
- 14.13** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 14.14** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 14.15** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;
- 14.16** Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- 14.17** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 14.18** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratante;
- 14.19** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- 14.20** A contratada deverá emitir Relatório de execução dos serviços para a Prefeitura Municipal de Cacoal, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- 14.21** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 14.22** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 14.23** Os materiais a serem utilizados na prestação do serviço, sendo as películas e chapas de aço, O prazo para execução dos serviços é de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho; serão fornecidos pela Contratante.
- 14.24** A retirada e a devolução, após a prestação do serviços dos materiais (películas e chapas de aço)será no local indicado pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com o transporte, devendo ainda a mesma, possuir pessoal habilitado para carregamento e descarregamento do material, quando necessário,
- 14.25** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, em que poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16. DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL

16.1 Após a homologação da contratação será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante .

16.2 Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

16.3 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.4 A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.5 A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

16.6 É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

16.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A Administração se obriga a:

17.1.1 Requisitar a execução dos serviços mediante entrega de Nota de Empenho à empresa compromissária, conforme a existência de demanda e recursos orçamentários disponíveis;

17.1.2 Receber os serviços fornecidos, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.3 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Secretário (a) Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste instrumento e da proposta adjudicatária;

17.1.4 Os serviços serão recusados quando, após a verificação do cumprimento dos parâmetros de aquisição/contratação, nos termos deste instrumento e da proposta adjudicatária, for constatado que estes se apresentam em desacordo com os parâmetros exigidos ou ainda se conterem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades, sendo emitido um relatório de Não conformidade do Serviço prestado, no qual deverá constar o motivo da recusa. Sendo estabelecido um novo prazo para que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

17.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela LICITANTE VENCEDORA;

17.1.6 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo secretário da pasta, aplicada as retenções legais.

17.1.7 No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

17.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a contratada fica sujeita à retenção do pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços e materiais necessários a execução as suas expensas;

18.2 Utilizar-se de empregados/Empresas habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.3 Manter-se durante a execução dos serviços com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.4 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto ao serviço adquirido;

18.5 Comunicar ao Fiscal do contrato e/ou servidor responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços;

18.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

18.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do objeto;

18.8 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;

18.9 Não será aceito serviços fora das especificações exigidas;

19. DO PAGAMENTO

19.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

19.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura entregue encaminhadas à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito devidamente certificada pelo Responsável da Pasta/Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

19.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

19.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

19.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

19.8 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.9 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

19.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20 DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

20.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.10 Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

20.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.15 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21 DAS PRETENSÕES A SEREM ACANÇADAS

21.1 Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

21.2 Por meio da presente contratação pretende-se garantir, para unidade participante e seus diversos setores, a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades operacionais, suprimindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente ao desempenho de suas

missões institucionais, prezando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência. A pretensa contratação será benéfica e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que efetivará o exercício das atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN, assegurando que mais vias públicas do município sejam sinalizadas, desta forma melhorando o trânsito para pedestres e veículos.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 21 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DIONATA ALVES DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO - NFP
MATRÍCULA Nº 7325

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
RAIANE FERREIRA MOREIRA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 10300

APROVO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA FINALIDADE É SUBSIDIAR OS LICITANTES DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRAMENCIONADOS, ESTANDO PRESENTES OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, SEU CUSTO E TODOS OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMA CLARA E CONCISA.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
CAMILA ALVES ITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SEMTTRAN
DECRETO Nº 9.745/PMC/2024